



M.E.C. — I.N.E.P.

PROCESSO TÉCNICO N.º 114/61

Fls. 1

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
SÃO PAULO

INTERESSADO : DEPS-DEPE

CLASSIFICAÇÃO : Técnico

ASSUNTO : Proj. 4/61 - Investigação sobre a possibilidade de estender em duração e conteúdo a escolaridade básica: um estudo piloto, a ser realizado numa área típica do Estado.

DATA: 30/8/61

INDICE

FLS.	DATA	ASSUNTO	FLS.	DATA	ASSUNTO
7	30-6-61	Capa			
2-4	6-61	Apresentação			
5	8-7-61	1082/61 sol. ul. Comissão Provisória			
6-8	26-7-61	Tr. Co. prémios complementares			
12-14	27-7-61	Relatório de julho			
15	28-8-61	Relatório de agosto			
16-25	4-9-61	Relatório de setembro			
26-36	15-9-61	Relatório de setembro			
37-51	22-9-61	Proj. d/andamento pesquisa			
52	20-9-61	1606 p. Insp. Sec. Co. Secundária			
53	22-9-61	1633 - Declaração Prof. M. Rosamilla			
54	22-9-61	1634 " Silvinha R. Alves			
55	14-10-61	1733 p/ Inspeção Regime de Colégio			
56	18-10-61	of. 1685/61 pl. Dir. G. Depto. Educação			
57-8	18-10-61	1826/61 - 1827/61 a para pesquisas de 1960			
59-61	23-10-61	Informações d/a pesquisa			
62	22-11-61	Process. Prof. Arnaldo L. Angelini P. 114			
63	27-10-61	Reconhecimento de 1960			
64	6-11-61	Resp. ao of. anterior - of. 1823			
65	10-11-61	Retif. endereço			
66	12-12-61	of. 1668 - resp. ao of. 1823			
67	30-11-61	Projeto n.º 4/61 - 27-12-61			
70	14-12-61	Horas extras d. Nelson Rosamilla			
71	6-2-62	solicit. Horas ext. " "			

DT 114 70

São Paulo, 14 de dezembro de 1961.
Nº 2219/61.

Senhor Diretor

Solicito a V. Ex^a autorização para que o professor NELSON ROSAMILHA, I Assistente de Pesquisa, desta Divisão, preste horas extraordinárias de serviço no mês de dezembro, necessárias ao completamento dos seus trabalhos referentes ao Projeto Nº 4/61: "Investigação sôbre a possibilidade de estender em duração e conteúdo, a escolaridade básica".

Por êsse serviço extraordinário, o referido funcionário dever verá receber o correspondente a 50% sôbre 25 dias (de 6 a 31/12/61), num total de @ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros).

Apresento a V. Ex^a os protestos de minha estima e consideração.

Maria do Carmo Guedes
Responsável pela DEPE

Ao Exmo. Sr. Prof.
Dr. Laerte Ramos de Carvalho
DD. Diretor do CRPE de São Paulo.

71
São Paulo, 6 de fevereiro de 1962.
Nº 167/62. Pr. P. 193/61.

Senhor Diretor

Tenho a honra de solicitar a V. Sª autorização para continuar prestando horas extraordinárias de serviço, no mês de fevereiro, necessárias ao completamento dos trabalhos referentes ao Projeto Nº 4/61: "Investigação sobre a possibilidade de estender em duração e conteúdo, a escolaridade básica", nas mesmas condições propostas no ofício 2360/61, de 30/12/61.

Apresento a V. Sª os protestos de minha alta estima e consideração.

Nelson Rosamilha
I Assistente de Pesquisa da DEPE

Ao Sr. Prof.
Dr. Laerte Ramos de Carvalho
DD. Diretor do CRPE de São Paulo.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
INSPETORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL

IR-SPMC/3726

São Paulo, 6 de novembro de 1961.

Recenseamento de 1960.

Senhor Diretor,

Em referência ao nosso ofício nº 3 665, de 27-X-61, vimos retificar o endereço do Serviço Nacional de Recenseamento, para onde deve ser encaminhada toda correspondência: Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro - GB.

2. O endereço que, por engano, transmitimos a V. Sa. é do local para onde são encaminhados os materiais de coleta do Censo.

Com nossas escusas, apresentamos a V. Sa. atenciosos cumprimentos.


Acyr Teixeira
INSPETOR REGIONAL

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS		
DE SÃO PAULO		
SECRETARIA - SERVIÇO DE ESTATÍSTICA		
DATA:	N.º DE PROCESSO	PROCESSO N.º
10.11.61	1955/61	T. 114/61
PARA:	ARQUIVO:	

Ao Senhor Laerte Ramos de Carvalho
Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais
Caixa Postal, 5031
Capital - SP



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

D. SNR/ 1668

em 12 de dezembro de 1961

Senhor Diretor,

Em resposta ao vosso ofício nº 1923/61, de 6 de novembro p.p., tenho a informar-vos que os resultados do Censo de 1960, ainda não foram apurados, o que nos impede de atender a pesquisa de profundidade do vosso interêsse.

2. Julgando ser de alguma utilidade, para estimativas, estamos remetendo em anexo, a população recenseada nessa Capital.

Cordiais saudações.

Maurício Rangel Reis

Maurício Rangel Reis
DIRETOR DO
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS		
DE SÃO PAULO		
SECRETARIA - SERVIÇO DE PROTOCOLO		
DATA:	N.º DE PROTOCOLO	PROCESSO N.º
21/12/61	2313/61	T. 114/61
PAR.:		ARQUIVO:

Ao Senhor
Dr. Laerte Ramos Carvalho
Diretor do Centro de Pesquisas Educacionais de São Paulo
Caixa Postal 5031
São Paulo - São Paulo

POPULAÇÃO RECENSEADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR DISTRITOS E
SUB-DISTRITOS, NOS RECENSEAMENTOS DE 1950 e 1960.

DISTRITOS E SUB-DISTRITOS	POPULAÇÃO RECENSEADA	
	1950	1960
SÃO PAULO	2 198 096	3 825 351
São Paulo	2 120 149	3 602 004
Aclimação	28 900	44 230
Alto da Mooca	87 422	125 299
Barra Funda	29 492	32 454
Bela Vista	44 937	57 825
Belênzinho	63 364	63 153
Bom Retiro	23 036	26 457
Brás	67 950	63 971
Butantã	32 026	79 852
Cambuci	45 813	49 900
Capela do Socorro	7 533	28 463
Casa Verde	58 639	104 213
Cerqueira César	25 560	32 040
Consolação	34 807	51 698
Ibirapuera	27 310	99 644
Indianópolis	28 622	54 723
Ipiranga	114 038	156 766
Jardim América	37 555	50 063
Jardim Paulista	54 093	80 173
Lapa	87 197	107 552
Liberdade	43 064	55 873
Mooca	48 142	42 792
Nossa Senhora do Ó	50 013	133 525
Osasco	41 326	116 077
Pari	40 951	46 162
Penha de França	82 811	148 970
Perdizes	67 900	91 310
Pirituba	26 739	75 032
Santa Cecília	38 182	60 501
Santa Efigênia	38 794	47 252
Santana	90 276	166 364
Santo Amaro	39 510	109 110
Saúde	107 060	213 395
Sé	9 288	8 880
Tatuapé	133 795	249 261
Tucuruvi	88 331	223 129

DISTRITOS E SUB-DISTRITOS	POPULAÇÃO RECENSEADA	
	1950	1960
Vila Madalena	30 678	46 176
Vila Maria	54 375	98 879
Vila Mariana	57 024	76 899
Vila Matilde	38 116	81 225
Vila Prudente	90 023	197 668
População em transito	5 457	5 048
Ermelino Matarazzo	71 916
Guaianazes	10 057	24 689
Itaquera	14 886	33 570
Jaraguá	2 543	9 817
Parelheiros	7 141	8 097
Perus	5 607	9 266
São Miguel Paulista	37 713	65 992

D E P E

PROJETO Nº 4/61

Lei nº 4 024 de 27 de dezembro de 1961 - Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Artigo 25 - O ensino primário tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social.

Artigo 26 - O ensino primário será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais.

§ único - Os sistemas de ensino poderão estender a sua duração até seis anos, ampliando, nos dois últimos, os conhecimentos do aluno e iniciando-o em técnicas de artes aplicadas, adequadas ao sexo e à idade.

São Paulo, 10 de janeiro de 1962.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
I. B. G. E. - CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
INSPETORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL

IR-DI/3665

São Paulo, 27 de outubro de 1961.

Recenseamento de 1960.

Senhor Diretor,

Em referência ao ofício nº 1753, de 14-X-61, em que V. Sa. nos so
licita dados do último Censo relativos à distribuição da população por idade es
colar, na Capital do Estado, recomendamos-lhe dirigir-se, diretamente, ao Servi-
ço Nacional de Recenseamento (Av. Itaóca, 1719 - Rio de Janeiro), em virtude de
não contarmos com elementos para atender à solicitação.

Ao ensejo, apresentamos a V. Sa. atenciosos cumprimentos.


Aeyr Teixeira

INSPETOR REGIONAL

1923-

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DE SÃO PAULO SECRETARIA - SERVIÇO DE PROTOCOLO		
DATA: 3.1.11.61	N.º DE PROTOCOLO 1912/60	PROCESSO N.º T-114/61
PARA:		ARQUIVO:

Ao Senhor Laerte Ramos de Carvalho
Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais
Caixa Postal, 5031
Capital - SP

DP/EL

São Paulo, 6 de novembro de 1961.

Nº 1923/61.

Senhor Diretor

O Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, está, entre suas diversas atividades de pesquisa educacional, empenhando em promover em estudo piloto, referente à Investigação sobre a possibilidade de estender em duração e conteúdo a escolaridade básica.

Para prosseguirmos em nossos trabalhos, solicito a V.Sª a gentileza de ceder os dados, mesmo se provisórios, do censo de 1960, relativos à distribuição da população por idade escolar, por faixas de idade, dos distritos e sub-distritos da capital de São Paulo.

Agradecendo, desde já, a atenção que V.Sª dispensar a esta solicitação, apresento a V.Sª os protestos de minha estima e distinta consideração.

Laerte Ramos de Carvalho

Diretor

Ao DB. Diretor do Serviço Nacional de Recenseamento

Av. Itaóca, 1719

Rio de Janeiro - E.G.

São Paulo, 20 de setembro de 1961.

Nº 1606/61.

Senhora Inspetora

Tenho a honra de solicitar a V.Sª as providências necessárias dessa Inspeção, a fim de que sejam fornecidos a este Centro, para a Divisão de Pesquisas Educacionais, os seguintes dados:

1. Alunos matriculados nas primeiras séries ginasiais, na capital, em 1959 e 1960, por sexo, e número de repetentes, nessas séries, por sexo.
2. Número de ginásios na capital.

Antecipadamente agradeço pela sua atenção à presente solicitação, apresento os protestos de minha elevada estima e consideração.

Renato Dias dos Santos Brandão

Secretário-Executivo

Ilma. Sr.a

Inspetora Seccional do Ensino Secundário de

São Paulo.

Capital.

São Paulo, 22 de setembro de 1961.
Nº 1633/61.-

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Prof. Nelson Rosamilha é funcionário do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, exercendo as funções de I Assistente de Pesquisa na Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Atualmente, está encarregado de coletar dados para a Investigação sobre a possibilidade de estender em duração e conteúdo a escolaridade básica: um estudo piloto, a ser realizado numa área típica do Estado.

São Paulo, 22 de setembro de 1961.

Milton da Silva Rodrigues
Diretor

#4
18
54

Nº 1634/61.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a srta. Filhinha Rodrigues Alves é funcionária do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, exercendo as funções de II Auxiliar de Pesquisa na Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Atualmente, está encarregada de coletar dados para a Investigação sobre a possibilidade de estender em duração e conteúdo a escolaridade básica: um estudo piloto, a ser realizado numa área típica do Estado.

São Paulo, 22 de setembro de 1961.-

Renato Dias dos Santos Brandão
Secretário Executivo

São Paulo, 14 de outubro de 1961.

Nº 1753/61.-

Senhor Inspetor Regional

O Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, está, entre suas diversas atividades de pesquisa educacional, empenhando em promover em estudo piloto, referente à Investigação sobre a possibilidade de estender em duração e conteúdo a escolaridade básica.

Para prosseguirmos em nossos trabalhos, solicito a V.Sª. a gentileza de ceder os dados, mesmo se provisórios, do censo de 1960, relativos à distribuição da população por idade escolar, por faixas de idade, dos distritos e sub-distritos da capital de São Paulo.

Agradecendo, desde já, a atenção que V.Sª. dispensar a esta solicitação, apresento a V.Sª. os protestos de minha estima e distinta consideração.

Laerte Ramos de Carvalho
Diretor

Ao Sr. Acyr Teixeira
DD. Inspetor Regional de Estatística
Rua Araujo, 124.
SÃO PAULO - E.M.

ICS/.

São Paulo, 19 de outubro de 1961.
Nº 1825/61 - Pr.Téc. 114/61.-

Senhor Diretor Geral

O Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, está empenhado em promover um estudo piloto referente à investigação sobre a possibilidade de estender em duração e conteúdo a escolaridade básica.

Para prosseguirmos em nossos trabalhos, solicito a V. Excia. autorização para que os pesquisadores da Divisão de Estudo e Pesquisas Educacionais possam visitar as escolas do bairro de "Vila Prudente", a fim de colher dados referentes à população escolar.

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, apresento a V. Excia. os protestos de minha estima e distinta consideração.

Laerte Ramos de Carvalho
Diretor

Ao Exmo. Sr. Dr. Jair de Moraes Neves
DD. Diretor Geral do Deptº de Educação
Rua Antônio de Godoi, 122
SÃO PAULO

São Paulo, 19 de outubro de 1961.

Nº 1826/61.-

Prezada Professora

A portadora da presente, sra. Filhinha Rodrigues Alves, é funcionária do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, desempenhando as funções de II Auxiliar de Pesquisa, da Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Atualmente está encarregada de coletar dados referentes à possibilidade de estender em duração e conteúdo a escolaridade básica, um estudo piloto que este Centro está realizando.

Agradecendo a atenção a ser dispensada à referida funcionária, apresento a V.Sª os protestos de minha estima e distinta consideração.

Laerte Ramos de Carvalho

Diretor

À Sra. Profª. Maria Brás

DD. Chefe da Divisão de Ensino, do SESI

Viaduto Maria Paula, 80

SÃO PAULO

ICS/.

São Paulo, 19 de outubro de 1961.

Nº 1827/61.

Senhor Delegado

O Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, está empenhado em promover um estudo piloto referente à investigação sobre a possibilidade de estender em duração e conteúdo a escolaridade básica.

Para prosseguirmos em nossos trabalhos, solicito a V.Sª. autorização para que os pesquisadores da Divisão de Estudo e Pesquisas Educacionais possam visitar as escolas do bairro de "Vila Prudente", a fim de colher dados referentes à população escolar.

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, apresento a V.Sª. os protestos de minha estima e distinta consideração.

Laerte Ramos de Carvalho

Diretor

Ao Sr. Delegado de Ensino da
7ª Delegacia de Ensino da Capital
SÃO PAULO

ICS/.

PROJETOS DE ARTIGOS

Importância da orientação profissional

Diversos educadores têm afirmado a necessidade de entrar a escola primária com a escola média através de um curso de natureza vocacional. O 5º ano da escola primária atual (muitas vezes realizado como curso de admissão) viria a ser fundamentalmente destinado à apresentação do mundo do trabalho aos escolares, ao conhecimento dos seus problemas vocacionais e às primeiras tentativas para sua solução individual.

Os trabalhos de orientação profissional têm revelado que o bom conhecimento prévio das ocupações que a criança enfrenta para escolha favorece muito a perseverança na decisão tomada. Os escolares mais informados apresentam menor indecisão e buscam se preparar melhor tènicamente antes de ingressar numa emprêsa. Isto é muito importante porque pode significar que procuram aumentar sua escolarização. A conclusão semelhante chegaram pesquisas realizadas pelo SENAI em São Paulo.

Leon (1) na sua obra "Orientação Profissional da Criança" destaca a importância dessas técnicas apresentando os meios própria mente pedagógicos para orientação da criança. Faz referência a certas partes do programa escolar que ajudam no processo, a visitas à estabelecimentos (agrícolas, industriais, comerciais), ao trabalho efetuado junto à família através da Associação de Pais e Mestres, - aos recursos audio-visuais, exposições, aulas sôbre ofícios etc.. Também Angelini destaca a importância da orientação na escola primária, em estudo feito em São Paulo (2).

Essa preocupação já existiu e existe ainda na legislação paulista; foi o que aconteceu no Código de Educação de 1933, e é o que encontramos na Consolidação das Leis do Ensino vigente (artigo 228 e seguintes). Se o espírito da lei não prevaleceu na execução, cabe a culpa aos administradores, e em parte aos legisladores. Cabe a culpa à falta de planejamento quando se pretende reformar ou organizar um tipo de escola. Teòricamente, tòda uma doutrina poderia ser inferida dos referidos artigos da Consolidação, destacando a

importância de um curso intermediário entre a escola primária e a média, servindo àquela, como complemento e a esta como preparação, pelo simples fato de aperfeiçoar e consolidar o executado pela primeira.

Julgamos também que pesquisas específicas demonstrem a relação estreita entre evasão escolar no ensino médio e inexistência da orientação profissional no fim da escola primária, pois, algumas tabelas que organizamos para nossa pesquisa ^{sujeita} a formulação dessa hipótese.

Outro papel que assumiria esse "curso vocacional" seria o de criar nas crianças, através do contacto com o mundo do trabalho manual, também, uma atitude compreensiva futura para com as atividades profissionais dos outros. Infelizmente, como já o têm afirmado alguns educadores, organização da escola brasileira permite uma escolha profissional e escolar precoce às crianças, desperdiçando a oportunidade de uma convivência e trabalho democrático e salutar. Aos 11 ou 12 anos o indivíduo praticamente se encaminha para um curso ou profissão, quando seus interesses profissionais ainda não se definiram.

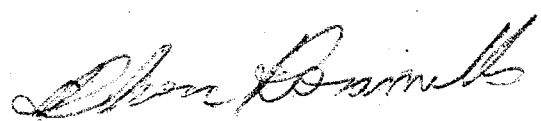
- (1) Leon, Antoine - Orientação Profissional da Criança - Editôra Fundo de Cultura - Rio de Janeiro - 1958.
- (2) Angelini, A.L. - O papel dos interesses na escolha da profissão - Boletim nº 185 Faculdade de Filosofia, Ciências e - Letras da U.S.P. - 1957.

"O hiato perdido"

Se alguém quisesse considerar o ensino complementar, organizado como o do SESI, como um curso de qualificação profissional, incorreria pois, em grave engano. Os resultados desse Curso são imediatos, evitando o surgimento de problemas como os já apontados pelo Juizado de Menores, pela perda de tempo da criança, pelo atraso no seu contacto com o mundo do trabalho. Esse momento, - chamado de "hiato nocivo", mereceria ser chamado "hiato perdido". Posteriormente, porque não ingressou num curso médio, porque não teve escola complementar, porque lhe falta uma definição pessoal por uma profissão, o adolescente, agora com 14 anos, legalmente em condições de trabalhar, se não o faz, procura a formação profissional acelerada. E os males dessa formação rápida já foram apontados por autores como Naville. Dão resultados imediatos, mas não duradouros. Segundo ele, (1) qualificação profissional quer dizer "capacidade de efetuar certos trabalhos e certas tarefas, graças a uma aprendizagem completa apropriada. Vê-se pois que a qualificação, qualquer que seja o trabalho executado, está diretamente ligada à aprendizagem, e por consequência aos problemas pedagógicos. A única maneira séria de elevar o nível geral de qualificação da juventude consiste em estender a aprendizagem em ligação com uma reforma da escolaridade normal" (Pág. 81). Mais adiante observa Naville: "Tôda "política" de integração da formação profissional e da escola deveria se preocupar com o problema da qualificação sem considerá-la nem como um problema puramente econômico de rendimento e de salário, como o faz a indústria, nem como um simples problema de cultura geral, uma aspiração vagamente "humanista"(pág.85).

(1) - Naville, Pierre - La formation professionnelle
etc l'école.

Presses Universitaires de
France - Paris - 1948.



Nelson Rasamilha

I Assistente de Pesquisa

Não existe no presente processo um plano de investigação convenientemente elaborado e explícito sobre o trabalho a ser realizado. Os elementos aqui reunidos, porém, me permitem concluir que o problema do exame crítico da legislação que procura estender a escolaridade básica em nesse meio será, por si só, um tema interessante e oportuno, a merecer um trabalho no CRPE.

No entanto, proponho que o presente processo seja encaminhado ao Conselheiro Prof. Dr. Carlos Corrêa Mascaro, que como especialista em administração escolar poderá opinar com mais autoridade sobre o assunto.

São Paulo, 22 de novembro de 1961.


Arrigo L. Angelini

Do Conselho Deliberativo do CRPE.

D E P E

PROJETO Nº 4/61

Escolas complementares na Capital

Existem vários tipos de cursos "intermediários", vamos dizer assim, da escola primária e média. Alguns são previstos em lei e não funcionam; outros, segundo a lei deveriam ter estas ou aquelas características e organização e não têm umas e outras. O próprio 5º ano primário sofre mais de uma regulamentação legal, atos comunicados sobrepondo-se a leis votadas em Assembléia Legislativa e assinadas pelo Chefe do Poder Executivo. Enfim, há cursos pouco conhecidos, de entidades diversas, e que passamos a descrever, considerando-os como cursos complementares na medida em que complementam, sem se constituírem em cursos médios, a obra da escola primária básica.

Os cursos de Artes Industriais do SESI

O Serviço Social da Indústria mantém no município de São Paulo, seis "Centros de Artes Industriais," com, no máximo, dois anos de duração, subdivididos em quatro "Térmos" de seis meses cada.

São cursos dedicados a crianças de 11 anos e 6 meses a 13 anos e 6 meses, no máximo. Têm organização própria (1) e são regidos por professores normalistas que realizaram em cursos de artes industriais específicas ~~para os cursos~~. O regime de férias não acompanha o comum da escola primária, com menor número de dias. São, todos eles, orientados e inspecionados pelo próprio SESI.

(1) - Para maiores informações sobre organização e funcionamento, consulte-se o trabalho de Gilberto José Grande, de novembro de 1959, mimeografado, "Estudo e Montagem e instalação de uma oficina de artes industriais."

Cada termo do curso se compõe de aulas teóricas, com programa planejado pelo professor e desenvolvido por técnicas globalizadas, e de aulas de técnica (modelagem, trabalhos em madeira, metal, couro, cartonagem, cestaria, tecelagem, eletricidade e aeromodelismo), que são ensinadas em oficinas padronizadas, por sistema de rodízio. Aumenta a complexidade de cada uma delas, à medida que o aluno passa, automaticamente, de um termo para outro.

Como não se utiliza o sistema de reprovação, mas o de promoção automática, os professores (tanto os de teoria como o de técnicas) controlam a aprendizagem dos alunos por um sistema de fichas nas quais se indicam deficiências e aptidões das crianças para "recuperação" no termo seguinte:

Não há aula aos sábados dia em que os professores se reúnem para discussão de problemas, apresentação de relatório semanal de atividades desenvolvidas e dos planos para a semana seguinte.

Cada "Centro", no que diz respeito ao nível do ensino, procura adaptar-se às condições próprias do bairro em que se localiza, nível dos alunos, interesses, deficiências, pois uma das condições para ingresso é ter 11 anos e 6 meses no mínimo. Assim, algumas crianças que ainda cursam a 3ª série primária, já podem frequentá-los.

Quando termina o curso, aos 14 anos, o menor é encaminhado, se assim desejar, ao SENAI.

Esses cursos são criados pelo SESI (mantido graças à contribuição de 1% dos industriais sobre o total do salário de seus empregados) em prédios cedidos por entidades particulares. Se as condições dos mesmos não satisfazem, o SESI faz as devidas adaptações, instala as salas de aula e oficina, paga professores, e demais despesas. Toda a produção escolar é dividida entre o SESI, a entidade cedente do prédio e os alunos, mas este sistema ainda está a se organizar.

Cada curso, em geral, é regido por três professores, um de teoria e dois de técnica, havendo um outro, o encarregado, que dirige.

- 3 -

Dos seis cursos mantidos pelo SESI, só um é frequentado por meninas, com organização e funcionamento diferente dos outros, por motivo especial (é o "Centro de Observação - Feminina"). Há um limite de matrícula em cada termo (24 alunos), a não ser que o Centro comporte mais. O total máximo de alunos, é, assim, normalmente de 96.

O ingresso no curso de Artes Industriais é feito através de exame de seleção, composto de prova de nível mental e prova de cultura geral. São submetidos a exame médico e respondem a um questionário de interesses escolares e vocacionais. Durante os termos, além das medidas de rendimento escolar, são elaboradas fichas que tratam da qualidade do trabalho na oficina e na aula teórica, do tipo de escrita, dos desenhos, das matérias preferidas, da personalidade, inteligência e do tipo psic-ergológico da criança.

Terminando seu estágio no Centro de Artes Industriais, (C.A.I.) com um ou mais termos, o aluno recebe um certificado. A matrícula ^{em cada um dos C.A.I. do SESI} a seguinte:

(*) Matrícula nos C.A.I. do SESI - 1964

Centros	Masculino	Feminino	Totais
C.A.I. - 1	127	-	127
C.A.I. - 2	87	-	87
C.A.I. - 3	65	-	65
C.A.I. - 4	88	-	88
C.A.I. - 5	-	46	46
C.A.I. - 6	168	-	168
Totais	535	46	581

(*) - Dados do SESI

Escolas mantidas pelo SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial).

Na capital o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) mantém uma série de Cursos, dos quais citaremos somente aqueles que interessam aos objetivos deste levantamento.

Assim, mantém um Curso de Pré-Aprendizagem (CPA) destinado a ministrar a menores o preparo necessário à colocação no comércio em ocupações que demandem formação profissional e ao ingresso nos Cursos de Aprendizagem. Tem a duração de um ano. Esse curso, é, no fundo, um curso de Admissão aos cursos comerciais básicos e possui serviço de orientação profissional.

Em 30 de junho de 1961, a matrícula total nesse curso, no Município de São Paulo, somava 104. Verificou-se a evasão de 23 alunos, permanecendo assim 85 alunos (22% de evasão).

Para adolescentes de 14 a 17 anos o SENAC mantém ainda outros cursos (Curso de Aprendizagem Preliminar (CAP) e Curso Comercial Básico de Aprendizagem (CCBA)).

O SENAC manteve um Curso de Aspirantes ao Comércio até 1954, de 2 anos de duração, mas foi extinto, pois havia grande evasão em virtude da falta de articulação do curso com o ensino médio. Os menores que faziam esses dois anos tinham seu horizonte escolar fechado. Eram, para efeito de prosseguimento dos estudos, totalmente inúteis.

O currículo do Curso de Pré-Aprendizagem é idêntico ao dos cursos de Admissão ao ensino secundário, havendo diferenças nos programas, pois os alunos que fazem esse curso se dirigem ao ramo comercial do ensino médio. Há, uma inovação porém. Existe a disciplina Noções Elementares de Comércio, que é desenvolvida segundo o Método Decroly. A inclusão dessa

disciplina no currículo do CPA tem em vista:

- a - Ministras aos menores informações a respeito das profissões comerciais;
 - b - Propiciar-lhes a oportunidade de conhecer, ao vivo, a aquelas atividades;
 - c - Oferecer-lhes ocasião de investigar a respeito da produção de bens e sua circulação - a compra e a venda."
- (1)

Os Cursos Vocacionais do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)

Atualmente o SENAI procura atender especificamente adolescentes de 14 a 18 anos. Mas já manteve, por 10 anos, os chamados Cursos Vocacionais, destinados a crianças de 12 a nos e 9 meses no mínimo e 13 anos e meio no máximo. Objetivavam a melhoria dos conhecimentos primários, o desenvolvimento das habilidades manuais e a orientação profissional. Com a duração de um ano, com 4 horas de aulas diárias, (2 em classe e 2 em oficinas), exceto aos sábados, os alunos frequentavam aulas de cultura geral (linguagem, aritmética, história e geografia) e trabalhos práticos em oficinas especializada (cartonagem, cestaria, eletricidade, marcenaria, modelagem, aeromodelismo, trabalhos em metal, couro, tecelagem etc).

De trabalho do SENAI, extraímos a seguinte observação:

"O sistema de ensino nos cursos vocacionais tem aspecto totalmente diverso dos demais regimes escolares comuns ao meio brasileiro, porquanto os condiciona aos problemas sociais e profissionais que caracterizam a etapa dos 12 aos 14 anos. Relaciona-se, ainda, à idade com que o menor é admitido no curso, o que dá ao currículo escolar duração variável."(2)

(1) - Instruções Metodológicas - Nº 1/61 - Divisão de Ensino SENAC - São Paulo

(2) - Cursos Vocacionais de Orientação Profissional no SENAI - Monografia - SENAI Nº 6 - São Paulo - 1947

Em trabalho sôbre "Delegado de Ensino e o rendimento da escola primária", (*) Joanna Maeder Elazari teve como objetivo saber das opiniões dos delegados do ensino primário do Estado de São Paulo sôbre: dificuldades do professor = no exercício de sua função, orientação pedagógica nos grupos escolares, formação profissional do professor e meios necessários para melhorar o rendimento dêsse grau do ensino.

Assim, "na opinião do delegado de ensino, como = também na do inspetor escolar, a principal causa das dificuldades do professor, na escola primária paulista, é a falta de material didático." Na análise, sôbre o problema do ensino = primário, procurou conhecer dois aspectos da realidade escolar: o referente ao funcionamento da escola (formação de classes, programas de ensino, avaliação do aprendizado, e duração do período letivo) e o relativo à formação e aprimoramento do pessoal diretamente envolvido no processo de ensino. Os resultados afirmam: "Todos os informantes consideram necessário modificar as condições de funcionamento das escolas primárias. As modificações apontadas como essenciais para se aumentar o rendimento do ensino incidem especialmente sôbre as condições mais formais e exteriores da escola, tais como período letivo diário, duração do curso primário, número de alunos por classe e promoção dos alunos....." 86% dos delegados achavam necessário aumentar o tempo de duração da escola, redistribuindo a matéria pelos anos do curso. Achavam que não se devia aumentar o conteúdo dos programas.

Esses resultados são semelhantes aos obtidos em = estudo sôbre os inspetores do ensino primário, pela autora.

Verificou-se que (1) os inspetores primários apontam, como modificações necessárias para aumentar o rendimento do ensino primário, o aumento do número de horas de aula por dia (73% das respostas), e o aumento do número de anos de curso (70% das respostas), a diminuição do número de alunos por = classe (69%) e a modificação do sistema de promoção dos alunos (68%). Os problemas mais graves, segundo as respostas, se refer

(*) - Trabalho Inédito

(1) - In Pesquisa e Planejamento, ano 4, Vol. 4, junho de 1960

rem ao funcionamento da escola. Lembramos ainda que 75% das respostas sôbre os fatores que dificultam o ensino se referem ao número de horas de aula por dia, e que 87% se referem à falta de material didático, Evidentemente êsses problemas se relacionam, a solução do primeiro facilitaria a solução do segundo, pois o professor teria maior facilidade de preparar material na própria escola.

Já os Delegados de ensino, entre as modificações necessárias, em conjunto, para melhorar a escola primária, destacam a importância de aumentar o número de horas por dia e o número de anos do curso (72%).

Depois dêsse estudo, resolvemos fazer uma série de entrevistas cujo relatório apresentamos a seguir.

Entrevistamos um professor universitário especialista no assunto para saber de sua opinião a respeito do ensino complementar.

Ficaram claras nessas entrevistas, as seguintes opiniões do entrevistado:

1. Considera os cursos de admissão um tipo de escola complementar, porque satisfaz as aspirações de uma parcela da população.
2. Encara a escola complementar como uma escola eclética, que procura atender os anseios mais diversos da população.

Foi sugerido, por outro lado, que se essa é a situação real, os estudos e pesquisas posteriores deveriam procurar demonstrar:

- a - Que a escola complementar deve ser vista como uma continuação natural da escola primária básica, com o objetivo de formar melhor a criança, preparando-a, se possível, para a vida profissional.
- b - Que, erroneamente, o que se tem feito é agregar à escola secundária um curso preparatório, quando o ideal seria agregar à escola primária fundamental um curso complementar.
- c - Que os cursos de admissão correspondem a uma ideologia que não atende às necessidades reais da população, havendo, dada a natureza do ensino secundário, puramente

humanístico, uma preparação do jovem mais para o ócio do que para a vida produtiva.

- d - A importância da escola complementar como forma de aproveitar, encaminhando melhor a criança, a energia humana desperdiçada em cursos secundários.
- e - Que o ensino no Brasil tem se desenvolvido de cima para baixo e não da base do sistema escolar para o alto.
- f - Recomendar publicidade e luta por esse tipo de escola e contenção de despesas e gastos com ensino secundário.

Vejamos, agora, os resultados de nossas entrevistas com os atuais Delegados de Ensino da capital.

Essas entrevistas mostraram que consideram a escola primária um problema grave na medida em que faltam prédios e instalações. A respeito do prolongamento da escolaridade básica (1), a opinião geral é a seguinte:

1. Duração do curso primário

Além de um delegado que apenas concordou com alguma precariedade do curso primário, as informações referentes à duração desse curso foram as seguintes:

- 2 sugeriram 5 anos obrigatórios.
- 2 sugeriram 6 anos obrigatórios.
- 3 sugeriram 5 ou 6 anos obrigatórios.

Motivos - As razões apresentadas para justificar o prolongamento da escolaridade básica são as seguintes:

- a - Encaminhar a criança, segundo sua vocação
- b - Completar o ensino ministrado nos 4 anos anteriores.
- c - Preparar para a vida prática.
- d - Atender às necessidades de vida/capital.
- e - Evitar o abandono da escola.

2. Duração do período diário

Cinco dos delegados sugeriram um período diário de 5 horas no mínimo; as outras sugestões recaíram em 6 horas e 5 ou 6 horas; um dos delegados não manifestou claramente sua opinião a respeito.

(1) - A matrícula no 5º ano está subordinada aos seguintes critérios, segundo o comunicado nº 2 de 27/1/60 do Departamento de Educação:

3. Programa do curso primário

As opiniões referentes a programas variaram bastante:

- a - o programa é mau e não alcança os objetivos propostos.
- b.- o programa não alcança os objetivos por falta de elemento humano e por falta de condições materiais.
- c - o programa encontra dificuldades para ser desenvolvido e a maior delas é a falta de tempo. (opinião de 2 delegados)
- d - os programas do curso primário deve ser modificados, bem como o do curso secundário.
- e - o programa é bom, necessitando apenas de pequenas modificações.
- f - o programa é antiquado, não chegando a ser mau.
- g - o programa atende às finalidades, e às modificações, que poderiam ser feitas, são pequenas.

4. Características de um 5º e 6º anos

A opinião mais frequente se refere ao 5º ano como um aperfeiçoamento ou completamento dos 4 primeiros e ao 6º ano com características de escola vocacional.

Alguns delegados admitem apenas o 5º ano, sem características especiais, servindo apenas como preparatório ao ginásio.

Na opinião de um delegado o 5º e o 6º anos devem ser de caráter vocacional; outro diz que nesses dois anos deve = haver adaptação do aluno ao curso médio. Neste caso a sugestão principal seria para que as classes fossem regidas por = dois ou três professores em vez de um.

-
- a - atendimento de todos os candidatos à matrícula dos demais graus;
 - b - disponibilidade de sala de aula, dentro do número de turnos de funcionamento do estabelecimento;
 - c - existência de professor adido.

O máximo de alunos para o 5º ano é de 40 alunos, segundo o comunicado, e a idade máxima é de 14 anos para a matrícula.

A - Programas para 5º e 6º anos

De um modo geral as opiniões se dividiram:

- a - Por um lado, em maior número, as que recomendam uma modificação dos programas e currículos para atender às necessidades sociais, Dentro deste critério um delegado sugeriu a possibilidade de diferentes currículos e programas, conforme a localização da escola.
- b - De outro lado, há opiniões que se referem à adaptação dos programas servindo o 5º ano apenas como preparo para o exame de admissão ao ginásio. Um dos delegados lembrou que esta preparação serve para ingresso a todos os cursos médios.

B - Administração:

A maioria das opiniões manifesta idéia de uma administração única para os 4 anos primários e o 5º e 6º anos. Não haveria distinção no que se refere à formação dos professores, inspeção do curso, duração, local, etc. Assim o 5º e 6º anos não poderiam nunca constituir uma escola à parte.

C - Promoção dos alunos

Este tópico da entrevista visava saber da atitude dos delegados sobre o sistema de promoção e o problema do rendimento escolar. As opiniões foram as seguintes: 1 delegado considera o regime atual o melhor; 1 emitiu opinião indecisa; 2 se manifestaram francamente a favor da promoção automática, nem mesmo se lembrando das dificuldades e problemas que acarretariam a mudança; 4 delegados se manifestaram a favor da promoção automática mencionando como condições para seu emprêgo: preparo dos professores, modificações no sistema de remoção dos mesmos e colaboração dos pais.

Esse tópico foi incluído porque muitos técnicos e estudiosos do problema da falta de vagas, das consequências da reprovação sobre a criança, têm aconselhado a

promoção automática como solução. Já há mesmo uma Comissão oficial estudando o problema. O que verificamos é que 50% dos delegados entrevistados da capital (embora pequeno o total) não cogitaram do problema, pelo menos na profundidade desejada. Se é assim entre eles, vejamos o que pensam os professores especialmente treinados para o curso complementar.

Um estudo preliminar sobre o curso complementar

Em pesquisa realizada em 1959 com 34 professores dos cursos de artes industriais do SESI, o professor Antônio D'Ávila, apresentou uma série de conclusões, baseados em questionário por eles respondido, num total de 42 questões.

Dessas questões e de suas respostas pudemos extrair elementos para maior conhecimento do curso complementar.

Evidentemente, a pesquisa, se refere a professores e suas opiniões sobre um curso recentemente criado, cuja denominação oficial é curso de "artes industriais." (1)

A maioria dos professores afirmou que esse curso é complemento do primário fundamental, com mais desenvolvimento de matérias e técnicas manuais, e pretendendo sistematizar conhecimentos e ordenar, logicamente, o conteúdo trazido do curso primário. Assim, segundo eles, as finalidades do curso completar seriam:

- a - completar e ampliar conhecimentos do Curso Primário básico;
- b - realizar orientação vocacional, ou iniciação profissional;
- c - promover adestramento manual e iniciação às artes manuais, agrícolas e comerciais;
- d - preencher o hiato nocivo legal;
- e - atender às diferenças de interesses e capacidades dos alunos, desenvolvendo suas características pessoais.

(1) - D'Ávila, Antônio - Curso Complementar (Artes Industriais) São Paulo, 20 de julho de 1959 - Edição mimeografada.

Os professores concordaram em geral com a necessidade de orientação profissional no curso complementar. Concor-
daram também na necessidade de um curso primário básico com-
pleto de quatro anos, com quatro horas diárias de aula. Suge-
riram o enriquecimento do currículo do curso complementar não
só de atividades industriais, mas comerciais e agrícolas.

Dividiram-se as opiniões quanto à conveniência do
curso complementar ser coeducativo e com programas diferentes
para cada sexo. A diferença não é suficientemente grande para
se concluir ^{em}segurança.

Inquiridos sobre a produção de trabalho no curso
complementar para vendas, a maioria dos professores respondeu
ser inconveniente o sistema, porque desvirtuaria o espírito =
do curso, isto é, "a produção prejudicaria a educação." (pag.8)

Bom número destes se manifestou, por diversos moti-
vos, contrários ao tempo integral dos alunos no curso.

Verificou-se também "que o assunto "promoção automática", é
um problema vago no espírito do professorado." (pag. 11)

99% dos professores afirmaram da falta de preparo
dos alunos do primário básico. Perguntados sobre o prolonga-
mento do curso primário por mais dois anos, além do básico, =
97% se manifestaram favoráveis, o restante foi desfavorável cu-
eram partidários da melhora do curso primário.

A respeito dos alunos afirmaram que se interessa-
vam por atividades agrícolas, comerciais, artísticas, atuali-
dades etc. O interesse por trabalhos de oficina é predomnan-
te.

O "hiato nocivo"

A autoridade judiciária já se manifestou a respei-
to de uma escola primária mais longa. E isso repetidamente ,
inclusive apresentando fatos que envolvam diretamente a esco-
la primária, como veremos mais tarde. Adiantemos que o "hiato
nocivo", como tem sido chamado o período compreendido entre a
saída da escola primária e a idade legal para o emprêgo, é o

tema central de sua luta. Apresentamos então suas declarações, deixando para outros a discussão de seu significado e importância, porque para nós importa primeiro avaliar a extensão e a profundidade atual da questão.

Em conferência pronunciada em 9 de fevereiro de 1961, no Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, MM Juiz de Direito da Vara Privativa de Menores da Capital do Estado de São Paulo tratou do tema:

"O Menor e o Trabalho - Legislação, estrutura e problemas,"(*) no qual o ensino complementar ocupou a posição central.

Fazer referências ao problema do menor na capital, seu trabalho, necessidades familiares, a orientação do juiza do permitindo que trabalhem, as explorações de que são vítimas muitas vezes dos empregadores, o problema do hiato nocivo. Elogia os cursos do SESI, o ato nº 7 de 15 de janeiro de 1959 do Secretário da Educação que instituiu o ensino complementar experimentalmente, e crítica a lei nº 6 052, de 3/2/1961, que trata do ensino industrial paulista. Citaremos então, um dos trechos significativos da conferência:

"Quem tome conhecimento do texto e dos dispositivos dessa Lei, verá com satisfação que o Estado de São Paulo é guindado ao nível das Nações mais adiantadas na matéria, de cujo sistema já demos notícias há pouco.

Todavia, é de se lamentar que esse diploma legal não tivesse conseguido trazer solução plena e satisfatória pa o angustiante problema do hiato nocivo.

Na justificação da Mensagem nº 51, que encaminhou o Projeto de Lei nº 118/60, o qual se converteu na Lei citada, ficou constando que "os Cursos de Iniciação terão, a par de s sua finalidade educativa, um objetivo profundamente social, = contribuindo para preencher o "hiato nocivo" existente entre o término da educação primária (11 anos) e o ingresso no em - prêgo (14 anos)."

(*) - Há edição mimeografada

No entanto, no artigo 31 da mencionada Lei, já se prevê a possibilidade, que fatalmente se verificará, de haver necessidade de um exame de seleção, sempre que o número de candidatos fôr superior ao de vagas.

Ficará, assim, sem solução cabal tão vasto problema.

Sugeriríamos que, por ocasião da regulamentação da aludida Lei, seja fixado um critério de fundo eminentemente social, que permitisse beneficiar primacialmente os menores mais necessitados, ameaçados de ficarem à margem da Sociedade, dando-lhes prioridade sôbre os demais.

E essa solução seria fàcilmente conseguida desde que à Justiça de Menores fôsse assegurado o preenchimento das vagas de que necessitasse para o encaminhamento de menores à sua tutela."

Em seguida, e finalizando sua exposição fêz a seguinte sugestão, quanto a uma nova organização do ensino primário:

" De acôrdo com êsse novo sistema, o Curso Primário teria a duração de 6 anos, sendo 4 fundamentais e 2 anos complementares, visando a vocação e a iniciação profissional, Nêsse caso, o Curso Primário estender-se-ia dos 7 aos 13 anos.

Já os Cursos Médios, representados pelo Ginásial, Comercial e Profissional, seguiriam normalmente dos 14 em diante.

O ensino primário, sendo a regra para a maioria dos brasileiros que estudam, deve dar um mínimo de formação integral, abrangendo não só a alfabetização mas um rudimentar preparo para a vida.

Os anos complementares (dois) deverão servir para um adestramento manual, uma ocasião de procura e fixação vocacional em termos gerais e amplos e uma iniciação profissional.

Deve ser obrigatório para todos (inclusive aos que se destinam ao ginásio e às profissões liberais) como forma de eliminar um excessivo e precoce sentido meramente intelectual na formação dos jovens.

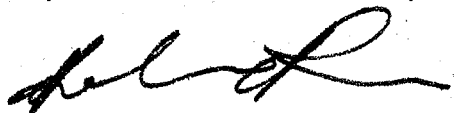
Após os seis anos de primário o aluno, caso conti
nuar o estudo, optará para um dos cursos médios, ginasial, comerci
al ou profissional, todos com início aos 14 anos, estabele-
cendo-se assim uma equivalência de ingresso e a supressão do
"hiato nocivo".

Um sistema de bolsas, inclusive de manutenção, per
mitirá que alunos do curso primário sigam sua vocação indepen-
dente de seu nível econômico.

Os dois anos a menos do curso ginasial serão su-
pridos pela formação mais perfeita do curso fundamental e =
maior maturidade psicológica do aluno.

Adotada essa orientação, estaria o nosso País, en-
tão, ombreando-se, com os mais adiantados do mundo, em relação
à matéria, nos quais inexistente o problema do "hiato nocivo" face
à escolaridade obrigatória até os 15 anos de idade, conforme =
foi exposto ao início desta dissertação."

São Paulo, 27 de setembro de 1961



Nelson Rosamilha

Assistente I de Pesquisa

24
D E P E

PROJETO Nº 4/61

Relatório da segunda fase do plano inicial:
Legislação do ensino médio e ensino complementar

A legislação que apresentamos a seguir, que comentamos em alguns pontos específicos, não em outros mais evidentes, servirá para estudo e maior compreensão do problema do prolongamento da escolaridade básica, facilitando o planejamento do mesmo de acordo com a própria lei. Não seguimos uma ordem pré-determinada na apresentação das leis, decretos e não esgotamos os comentários que poderiam ser feitos e nem fechamos a questão. Fica aí nossa contribuição, que é fornecer elementos básicos para pesquisas posteriores. Nossa tese pode ou não ser aceita, mas ela se encaixa no espírito dos que legislaram nosso ensino médio e como pretendemos reformas possíveis dentro do que já existe, a curto prazo, não nos perderemos em digressões utópicas e faraônicas.

O ensino industrial paulista

Na exposição de motivos do anteprojeto lei apresentado pela Comissão Especial designada pelo Sr. Governador do Estado e que dispunha sobre a organização do sistema estadual de Ensino Industrial e do Ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas retiramos o seguinte trecho: "..... reconhecendo que a formação profissional não poderia continuar a ser ministrada a jovens recém-egressos do ensino primário, como até agora vem ocorrendo, o Curso Básico foi previsto com o objetivo de completar a base de cultura geral ministrada pela escola primária, (grifo nosso) oferecendo ao jovem, simultânea-

mente, a iniciação técnica, a orientação profissional e a possibilidade de ingressar em emprêgo ou prosseguir estudos. O Curso Básico, do mesmo nível do curso ginásial, será um "ginásio moderno" que, sem postergar a valorização do homem, pela cultura, dará ao educando a atitude científica conforme o exigem a era tecnológica que o mundo atravessa e a crescente industrialização do Estado de São Paulo reclama."

Mais adiante, tratando do ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, ramo independente mas paralelo ao ensino industrial, omitido na lei Federal nº 3 552 de 16/2/... 1959, regulamentada pelo Decreto 47 038 de 16/10/1959 lemos : "Esse ensino, sem ser exclusivamente feminino, apresentará características inéditas em nosso país: oferecerá adequado campo de preparação às jovens, como futuras donas de casa e portanto como agentes de elevação do padrão de vida familiar, ensejando ainda à mulher a oportunidade de se habilitar para o exercício de profissões relacionadas com as atividades domésticas (grifo nosso) e com as artes aplicadas, muitas das quais são ainda praticadas empiricamente, na ausência de qualquer aprendizagem ou mediante aprendizagem apenas ocasional e assistemática."

Tratando dos cursos "destinados a atender a situações não atingidas pela estrutura principal" " os Cursos de Iniciação terão, a par de sua finalidade educativa, um objetivo profundamente social, contribuindo para preencher o "hiato nocivo" existente entre o término da educação primária (11 anos) e o ingresso no emprêgo (14 anos). (grifo nosso). Cumpre notar que tais cursos terão o caráter de escola de penetração, localizando-se de preferência em cidades de incipiente desenvolvimento."

Como se vê pelas linhas acima, como se pode verificar pelas notícias de jornais e nos pronunciamentos de autoridades a respeito, o Governo do Estado pretende instalar três desses "ginásios vocacionais" no próximo ano. O custo dessas obras não sabemos realmente, mas será bastante alto.

Como assinalamos, o curso básico pretende completar a base de cultura geral da escola primária. Evidentemente,

só uns poucos privilegiados poderão gozar dessa vantagem. O go-
vêrno não poderia suportar a demanda atual de indivíduos mais
escolarizados com cursos que exigem prédio custoso e por isso
mesmo, raros.

Decreto estadual nº 38 643, de 27 de junho de 1961

A legislação do ensino industrial paulista se rege,
atualmente pela lei federal nº 3 552 de 16/2/1959, que refor -
mou a Lei Orgânica do Ensino Industrial aprovada em 1942. Pare
ce que a inovação mais importante na lei nº 6 052 de 3/2/1961
do Estado é a criação dos ginásios vocacionais que funcionarão
em lugar dos cursos básicos industriais existentes. No artigo
272 do Decreto estadual nº 38 643, de 27 de junho de 1961, que
regulamenta a lei 6 052 de 3 de fevereiro de 1961, encontramos
o seguinte: "Os cursos vocacionais, de dois ou quatro anos de
duração, de primeiro ciclo do ensino de grau médio, terão o ca
ráter de curso básico destinado a proporcionar cultura geral,
explorar as aptidões dos educandos e desenvolver suas capaci-
dades, dando-lhes iniciação técnica e orientando-os em face =
das oportunidades de trabalho e para estudos posteriores."

No artigo 273 é que se nos afigura um tópico muito
importante: "Os cursos vocacionais poderão funcionar em duas e
tapas:

- 1. Iniciação Vocacional
- 2. Básico Vocacional ou Ginásio Vocacional"

O curso de iniciação vocacional é de dois anos; o
básico vocacional ou ginásio vocacional de quatro anos.

O primeiro corresponde às duas primeiras séries do
segundo, com o qual se articula.

O que nos interessa saber é o seguinte: ficará co-
mo letra morta essa disposição legal ou pode o govêrno, real -
mente, estender a rêde de escolas vocacionais? Não seria mais
econômico que os cursos de iniciação vocacional funcionassem =
junto à escolas primárias (grupos escolares e escolas primá -
rias rurais) onde os gastos de ampliação do prédio e manutenção

do pessoal seriam menores; onde a ambição por uma escola ideal mas ainda irrealizável não prejudicasse uma escola necessária e mais modesta?

O artigo 275 reza: "Além de disciplinas próprias = do primeiro ciclo do ensino secundário vigente no país, o Curso Básico Vocacional ou Ginásio Vocacional, bem como o Curso = de Iniciação Vocacional, terão seus respectivos currículos a - crescidos de matérias de Iniciação Técnica."

Não acreditam também que o elemento feminino se in - teressarão pelo curso como estão previsto. É discutível e vaga a idéia de "profissão selecionadas com as atividades domésti - cas"; não existe um mercado de trabalho, pelo menos vantajoso, para esse tipo de escolarização.

Mais adiante, a exposição de motivos fala em "hia - to nocivo." É justamente neste momento que encontramos o ponto inicial da questão: ou se instalam tantos cursos de iniciação e cursos básicos quantos forem as necessidades sociais ou a lei, como tem acontecido, será inócua. Ou então adota-se solução = mais racional, menos custosa e mais de acôrdo com as necessida - des do mercado de trabalho, que exigem "the right man in the = right place": prolongamento da escolaridade primária para seis anos, sendo os dois últimos anos de característicos vocacio - nais. Mais adiante apresentaremos dados comprobatórios de nos - sa tese.

DECRETO Nº 37 990, de 23 de janeiro de 1961

Dispões sôbre a instalação de curso preparatório a exames de - admissão, junto aos estabelecimentos oficiais de ensino secun - dário.

Da instalação

Artigo 2º - A instalação dos cursos far-se-á nos estabelecimen - tos de ensino secundário oficial que preenham as seguintes = condições:

- a- Salas de aulas disponíveis;

- b- Pessoal administrativo em número suficiente para possibilitar funcionamento regular do curso;
- c- Vinte e cinco candidatos, pelo menos, à matrícula.
- d- Professôres habilitados.

Artigo 3º - Em cada unidade de ensino não poderão ser instaladas mais de quatro classes, sendo que o limite máximo de matrícula será até 40 alunos, por classe, dependendo da respectiva capacidade.

Parágrafo único - Tôdas as vêzes que o número de candidatos fôr superior ao de vagas, terão preferência para matrícula os portadores de diploma de Grupo Escolar, obedecida a ordem de inscrição.

Artigo 4º - Os cursos funcionarão a partir do primeiro dia letivo do mês de abril e encerrar-se-ão em 30 de novembro.

Artigo 5º - O horário de funcionamento dos Cursos será de preferência, diurno, tendo-se em vista as condições do prédio escolar e as conveniências.

§ 1º - Haverá aulas diárias de tôdas as disciplinas nos Cursos que funcionarem até com duas classes.

§ 2º - Na hipótese de instalação de Cursos com três ou quatro classes, o horário das aulas será organizado de modo a assegurar a fixação de quatro aulas semanais de Português e de Matemática.

§ 3º - A duração de cada aula, no período diurno, será de cinquenta e no noturno, de quarenta minutos.

Da Inscrição dos Candidatos

Artigo 6º - As inscrições dos candidatos à matrícula serão abertas pelo prazo de quinze dias, exigindo-se a seguinte documentação:

- a- requerimento, dirigido ao Diretor da unidade escolar, assinado pelo candidato e visado pelo pai ou responsável, isento de sêlo e isento de firma reconhecida, com a declaração de que o

candidato não frequenta o 5º ano primário;

b- cettidão de nascimento, em que se comprove ter o candidato 11 anos completos ou a completar a até ^{31 de} julho do ano seguinte;

c- prova de conclusão de curso primário.

.....
Artigo 17 - Poderão ser admitidos à matrícula, desde que haja vagas os candidatos que fizerem prova de que estão cursando o 4º ano de Grupo Escolar, em horário não coincidente com o Curso Preparatório.

Como se vê, os cursos preparatórios regulados por esse decreto, foram criados principalmente para crianças que não frequentam 5º ano primário e que tenham 11 anos completos ou a completar até o meio do ano. Funcionam nas escolas secundárias que tenham salas de aula disponíveis. Evidentemente, a criança não pôde ainda definir-se, não atuou nela o processo de orientação profissional e já inicia uma preparação para um curso que é preparativo paradoxalmente em termos profissionais.

Esse decreto comprova ainda mais as características de "descoordenação" da nossa legislação, de despreocupação ~~por~~ um planejamento integral do sistema escolar.

Vejamos, por exemplo, a lei nº 6 052, de 3 de fevereiro de 1961, que dispõe :

Dispõe sobre o sistema estadual de Ensino Industrial e de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, e dá outras providências.

No seu artigo 1º afirma que o Ensino Industrial é ramo da educação de grau médio que tem por objetivos:

1. Formação de pessoal para as categorias profissionais que atendem às necessidades do mercado de trabalho da Indústria;
2. qualificação profissional para indivíduos não diplomados ou habilitados; e
3. aperfeiçoamento ou especialização de pessoal da indústria.

No artigo 2º afirma o mesmo sôbre o Ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, equiparando-o ao sistema de ensino industrial. Seus objetivos são:

- 1. preparação para as responsabilidades do lar e para a melhoria dos padrões de vida familiar;
- 2. habilitação para o exercício de ocupações profissionais ligadas à Economia Doméstica; e
- 3. desenvolvimento das habilidades técnicas e artísticas, para sua aplicação no campo do artesanato e das Artes Aplicadas.

Tratando das condições de matrícula e de regime escolar, a lei se refere, no Título VI, artigo 30, que para ingressar nos Cursos vocacionais (artigo 22), vigorarão as mesmas condições estabelecidas para ingresso no primeiro ciclo do curso secundário vigente no país.

Além disso, no artigo 28 estipula, ao tratar dos cursos especiais: - "Para atender a população escolar da zona rural e da zona litorânea do Estado, poderão ser instalados Centros de Aprendizagem Profissional que manterão cursos de aprendizagem agro-industrial e de economia doméstica e de artes aplicadas, além de outros compreendidos no 2º ciclo do ensino de grau médio, que proporcionam desenvolvimento da cultura geral, orientação e iniciação técnica."

Vejamos agora a regulamentação baixada pelo decreto estadual nº 38 643, de 27 de junho de 1961.

No artigo 5º, tratando dos objetivos do ensino instituído diz:

Artigo. 5º. - A formação profissional, de grau médio, no setor do Ensino Industrial e no de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas far-se-á nos cursos seguintes:

- 1. Industrial ou de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, de Aprendizagem profissional e
- 2. Técnico, Industrial ou de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas.

Parágrafo único - Os cursos vocacionais, de Inicia

ção, Básico ou Ginásial de primeiro ciclo, atuação, além de seus objetivos de educação geral, como recursos preparatórios para a formação profissional de grau médio e superior, prevista neste decreto ou na legislação vigente no Estado e no País." No artigo 66, tratando das condições de matrícula, estipula:

"São condições para inscrição à matrícula nos Cursos Industriais ou de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, de aprendizagem profissional:

1. Ter o candidato, pelo menos, catorze anos de idade, completos, na data de início do curso

Como se vê, são cursos de grau médio que acentuam a distância entre a escola primária de quatro anos e esse ramo do ensino profissional.

No artigo 72 - "São condições de matrícula nos cursos extraordinários:

1. Ter o candidato, pelo menos, 16 anos de idade, completos, na data do início do curso."

Quanto aos cursos preparatórios, afirma o artigo 147:

- "Poderão ser organizados cursos preparatórios de um e dois anos de duração, destinados aos candidatos aos cursos mantidos pelas Escolas Industriais e Escolas de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas que não tenham a idade mínima ou os conhecimentos exigidos para a matrícula.

Artigo 148 - Os cursos preparatórios, previstos pelo artigo 35 da lei 6 052, de 3 de fevereiro de 1961, terão a finalidade exclusiva de atender os candidatos à matrícula nos cursos de aprendizagem que não tenham a idade mínima ou os conhecimentos exigidos para a matrícula.

Parágrafo único - Os cursos preparatórios somente poderão ser instalados quando:

1. Não possua a escola interessada Curso de Iniciação ou

Básico Vocacional em funcionamento.

2. O total de enadidatos à matrícula nos cursos de aprendizagem profissional fôr inferior ou igual ao total = de vagas dêsses cursos havendo, em consequência, disponibilidade de instalações e serviços escolares;
3. Houver professôres dos cursos de primeiro ciclo, do próprio estabelecimento, com tempo regulamentar disponível para lecionarem nos cursos.

A parte II, que trata dos cursos vocacionais, a partir do artigo 272, não transcreveremos, pela extensão do regulamento.

No artigo 147, como se vê, fala-se em curso preparatórios de até dois anos, com finalidades parecidas com a dos preparatórios ao ensino secundário. Evidentemente, se o "pre - concêito contra o trabalho manual" perdura, eles terão pequena clientela diminuta e não é êsse o interêsse social do Estado = de São Paulo, que desenvolve sua indústria e sua agricultura e sofre processo de desvalorização de profissões liberais.

Vejamos, agora, a legislação sôbre o ensino agrícola, especialmente referente ao nosso problema, e do ensino complementar.

Legislação sôbre ensino agrícola

Decreto Lei nº 9 613 de 20/8/1946

Lei Orgânica do Ensino Agrícola

.....
Artigo 26 - Além das condições referidas no artigo anterior, deverá o candidato satisfazer o seguinte:

- I - Para o curso de iniciação agrícola:
 - a. ter doze anos completos
 - b. ter recebido educação primária conveniente
 - c. possuir capacidade física e aptidão mental para os trabalhos escolares que devam ser realizados;

d. ser aprovado em exame vestibular.

Lembramos que o curso de iniciação agrícola, de acordo com essa mesma lei, é de dois anos e precede qualquer outro curso agrícola. Assim sendo, em vez de iniciação ele é frequentado por crianças que ainda não se definiram no campo vocacional, como acentua Belleza (1) em artigo sobre o problema.

A Portaria Federal nº 772 de 18/7/1957 afirma que o candidato deverá ter no mínimo doze anos, conforme fôra legislado anteriormente.

Deverá ainda ser aprovado em exame vestibular, de que constará exames orais e escritos de Português e Matemática.

Decreto Federal nº 38 042 de 10/10/1955

Aprova o Regulamento dos Currículos do Ensino Agrícola

Capítulo I - Do curso de iniciação agrícola (dois anos) (*)

Artigo 1º - As disciplinas de cultura geral do Curso de Iniciação Agrícola são as seguintes:

1. Português;
2. Matemática;
3. Francês;
4. Ciências Naturais.
5. Geografia (Geral e do Brasil)
6. História (Geral e do Brasil).

Artigo 2º - As disciplinas de cultura técnica do Curso de Iniciação Agrícola são as seguintes:

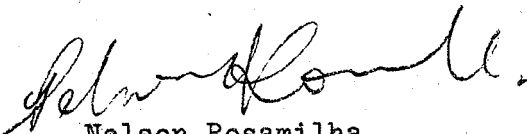
1. Agricultura
2. Criação de animais domésticos;
3. Desenho (Técnico)

(*) -, Parênteses nosso

(1) - Belleza, Newton - Diretrizes para o Ensino Agrícola in Revista do Serviço Público - VOL. 66 - nº 1 - pag. 65
Rio de Janeiro - janeiro de 1958

Como notamos, o curso de iniciação, nas matérias de cultura geral, introduz, praticamente o Francês, como língua estrangeira, como poderia introduzir o Inglês. As disciplinas de cultura técnica poderiam servir também como meios de orientação profissional num curso complementar.

São Paulo, 15 de setembro de 1961



Nelson Rosamilha

Assistente I de Pesquisa

16

D E P E

PROJETO Nº 4/61

Relatório da primeira fase do plano inicial:
Legislação básica sobre o ensino primário complementar.

Parte do levantamento que estamos a executar do curso primário superior a quatro anos já nos permite uma visão do problema do ponto de vista legal e dos tipos de escolas existentes no município de São Paulo.

Uma série de dificuldades se nos apresentaram nessa fase do levantamento. A primeira delas foi a omissão do poder público em subordinar leis estaduais às federais e consequentemente, inação da lei federal sobre o assunto.

Isso nos impediu de compreender, de imediato, as relações entre a organização real e a legal do ensino primário, que continuam diferentes em alguns aspectos.

Uma segunda dificuldade foi a coleta de dados que nos permitissem, já numa fase posterior, de interpretação e planejamento, melhor conhecimento e ação sobre a realidade escolar e demográfica. Muitas fontes oficiais não possuíam os dados desejados, outras não nos atenderam, por má vontade ou desconfiança (?).

Uma terceira dificuldade é que, num levantamento dessa natureza, não pudemos relegar a plano menos importante o conhecimento da articulação, no sentido vertical, entre o ensino primário e o médio, nos seus diversos ramos. Esta dificuldade, contornável no que se referia à legislação, não o foi no concernente à realidade.

Finalmente, uma dificuldade, decorrente em parte das anteriores e em parte da própria natureza pioneira do trabalho, foi a da posição que tomamos de desprezar, por enquanto, o conhecimento de outros aspectos e problemas, para não prejudicar os objetivos do levantamento, isto é, reali -

Inclusão

3ar / pesquisa sobre a possibilidade

dade de prolongar a escolaridade primária, inicialmente numa área típica do Estado de São Paulo. A área do levantamento = foi o Município de São Paulo, do qual já possuímos uma série de estudos básicos sobre sua realidade educacional, embora a área da pesquisa seja uma sub-área do mesmo, a ser escolhida para planejamento piloto.

Dividiremos este relatório parcial em duas partes: a de legislação específica sobre o problema e a da situação atual do ensino primário superior ao básico.

Situação legal do ensino complementar

1. Organização da escola primária na esfera federal. O ensino primário brasileiro deveria estar regido pela Lei Orgânica do Ensino primário (Decreto - lei nº 8 529 de 2/1/1946), que o organizou em dois cursos sucessivos: o e lementar e o complementar. O curso complementar terá a du ração de um ano, além do elementar.

O artigo 26 do referido decreto - lei reza: " O sistema de ensino primário, em cada Estado e no Distrito Federal, terá legislação própria em que se atendem aos = princípios do presente decreto - lei." Como seria, dá a lei federal, essa liberdade aos Estados, não aos Municí - pios, de legislarem sobre o ensino primário, mas sem con - trariá-la.

Diz a mesma lei que o ensino primário complemen - tar se articula com os cursos ginásial, industrial, agrí - cola e de formação de regentes do ensino elementar. (arti - go 5º).

Não faz referência, como vemos as característi - cas próprias do curso complementar, a não ser no artigo = 8º, quando trata das disciplinas e atividades educativas.

- I - Leitura e linguagem oral e escrita
- II - Aritmética e geometria
- III - Geografia e História do Brasil, e Noções de Geogra - fia Geral e História da América.

- IV - Ciências Naturais e Higiene
- V - Conhecimentos das atividades econômicas da região
- VI - Desenho
- VII - Trabalhos Manuais e práticas educativas referentes às atividades econômicas da região
- VIII- Canto Orfeônico
- IX - Educação Física

No parágrafo único desse artigo afirma que as meninas aprenderão, ainda, noções de economia doméstica e de puericultura.

As crianças que tiverem obtido aprovação final no curso elementar serão admitidas "na primeira série do curso complementar" (artigo 17) (*). Aos alunos que concluírem qualquer dos cursos do ensino primário será expedido o certificado correspondente.

Segundo a lei em aprêço, sòmente poderão minis - trar o curso complementar os grupos escolares e os "cursos = primários" (sic) particulares.

Estas são as principais disposições legais, no âmbito federal, que deveriam reger a escola primária completa. Como veremos adiante, nem a legislação estadual, nem a do município de São Paul, estão de acôrdo com ela.

2. A escola primária na legislação estadual

Como na federal, a legislação estadual é maior do que a apresentada aqui, pois nos ativemos ao "esqueleto" da organização legal.

É o decreto nº 17 698, de 26 de novembro de 1947, (Consolidação das Leis do Ensino) que regula a matéria que descrevemos. O curso complementar é aí tratado pela expres

(*) - Note-se que se fala em primeira série do curso comple - mentar, como se fosse prevista outra série.

são "curso pré-vocacional" (*). É o artigo 152 que diz: - " O curso primário das escolas isoladas será de três anos e nos grupos escolares, de quatro anos, aos quais se acrescentará nos termos desta Consolidação, um quinto ano de caráter pré - vocacional."

Mais adiante a Consolidação regula esse quinto ano da seguinte maneira:

Artigo 227 - O curso pré-vocacional, que terá ad duração de um ano, destina-se aos alunos que, tendo concluido o quarto ano dos grupos escolares, com a idade máxima de quatorze anos, desejem seguir profissão industrial, comercial ou agrícola.

§ 1º - Haverá um curso pré-vocacional para cada conjunto de cinco grupos escolares, ou cinquenta classes, no mínimo devendo funcionar anexo a um desses grupos.

§ 2º - Organizados esses cursos pré-vocacionais na proporção estabelecida no § 1º, poderá ser criado, em cada grupo escolar, o quinto ano primário, com essa feição, desde que o permitam as condições materiais do edificio.

Artigo 228 - O curso pré-vocacional de um ano tem por finalidade:

- a- intensificar a cultura primária, consolidando os conhecimentos fundamentais; e
- b- informar os alunos a respeito das profissões do meio local, oferecer-lhes, oportunidade para o conhecimento prático do trabalho profissional; orientá-lo na escolha de um ramo de atividade e guiá-los para a aprendizagem adequada.

Parágrafo único - Para atingir esses objetivos , haverá no curso pré-vocacional:

- a- estudo de matérias do programa primário;
- b- prática rotativa, para experiência, nos principais ramos de atividade profissional do meio ,

(*) - Esta expressão não tem razão de ser. Se de fato é um curso em que se procura descobrir a "vocaçãõ" do indivíduo, é um curso vocacional. A expressão que, talvez, poderia ser utilizada seria "pré-profissional."

em pequenas oficinas e instalações rudimentares adequadas;

- c- aulas de orientação profissional e educacional;
- d- estudo clínico, psicológico, escolar e social do educando, resumindo em fichas individuais; e
- e- indicação com vistas à distribuição dos alunos no fim do ano, para as escolas ou, diretamente, para a atividade profissional.

Artigo 229 - O curso pré-vocacional funcionará com duzentos alunos, no máximo e cento e vinte no mínimo, subdivididos em dois períodos de quatro horas, com a seguinte distribuição de trabalho:

Aulas gerais	6 horas semanais
Aulas de orientação profissional ...	3 horas semanais
Oficinas	12 horas semanais

§ 1º - As aulas constarão das seguintes matérias:

- a) português;
- b) aritmética e geometria prática;
- c) desenho;
- d) conhecimento das matérias primas.

§ 2º - As instalações para os trabalhos práticos corresponderão aos principais ramos de atividade profissional do meio, e serão organizadas sob forma de:

- a- pequenas oficinas para trabalhos, por exemplo: em ferro, madeira, barro, fios e tecido, costura, palha, papel etc;
- b- instalações rudimentares para comércio, agricultura e criação;
- c- atividades extra-curriculares.

§ 3º - Em cada ramo de atividade profissional serão os alunos guiados em seus trabalhos de experiência, por profissional habilitado que, concomitantemente, executará obras do ramo, para melhor informação e estímulo do aluno.

Artigo 230 - A orientação do curso será dada pelo Laboratório de Psicologia da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, que coordenará os trabalhos sobre o ponto de vista da orientação profissional e encarregará um conselheiro da realização dos trabalhos de que tratam as letras "c", "d" e "e" do parágrafo único do artigo 228 desta consolidação.

Parágrafo único - Da diretoria desse curso, pode ser encarregado um professor primário que se tenha especializado em orientação profissional, sob o controle do diretor do grupo escolar.

Artigo 231 - O pessoal administrativo e docente do curso pré-vocacional constará de:

- a - um conselheiro para os trabalhos de orientação profissional;
- b - professores para as aulas do ensino primário;
- c - até oito profissionais como chefe de pequenas oficinas ou instalações.

Parágrafo único - Os trabalhos clínicos ficarão a cargo da Diretoria de Saúde Escolar do Departamento de Educação.

Artigo 232 - Serão admitidos à matrícula para preenchimento das vagas do curso pré-vocacional, os candidatos diplomados pelo grupo escolar, conforme consta do artigo 227 desta Consolidação.

§ 1º - A matrícula se fará de sete a quinze de fevereiro e de vinte e seis a trinta e um de julho;

§ 2º - Todas as vezes que o número de candidatos for superior ao de vagas, deverá dar-se preferência aos de mais idade.

Artigo 233 - O regime de notas na parte cultural do curso pré-vocacional, será o mesmo do grupo escolar e o da parte técnica, será estabelecido por dispositivos regulamentares.

Artigo 234 - Serão habilitados para colocação nas escolas pro

fissionais, ou no trabalho, os alunos cuja ficha de orientação profissional justifique a habilitação feita, seja do ponto de vista cultural, seja do ponto de vista das aptidões demonstradas.

§ 1º - Serão encaminhados às escolas profissionais os alunos que, havendo revelado aptidão para as profissões que essas escolas ensinam, tiverem curso cultural, média superior a cinquenta, atendendo-se à ordem cronológica da classificação relativa às aptidões.

§ 2º - Os alunos que não puderem seguir as profissões da escola profissional serão encaminhados diretamente para o trabalho, de acordo com as indicações da ficha de orientação profissional.

§ 3º - A direção do curso acompanhará, pelo menos durante dois anos, a vida profissional dos alunos encaminhados ao trabalho.

No entanto, confrontemos as disposições da Consolidação com o Ato nº 35, de 22/4/1950 do Secretário De Estado dos Negócios da Educação, que estabeleceu o programa para o ensino primário, 5º ano.

Do programa acima citado não há referências específicas ao problema do 5º ano, a não ser no corpo do programa, em algumas matérias. Assim, vejamos, matéria por matéria, o que o programa nos apresenta demais interessante.

Aritmética e Geometria

Objetivos:

.....
Encaminhar, orientar, e tornar apto para ingressar num curso = secundário (ginásio) ou seguir profissão industrial, comercial ou agrícola, na vida prática.

Nas considerações lemos:

".....nota-se a preocupação do entrosamento com o programa de admissão ao curso secundário (tôda a matéria constan-

te dêste último "está dentro" do programa do 5º ano):

- como nem todos os alunos têm oportunidade, por esta ou aquela razão, de continuar os estudos num curso secundário, dando-os por terminados no curso primário, necessário se tornou incluir no programa desta classe noções, que, embora não constando do programa de admissão ao ginásio, não são de grande aplicação na vida prática, como contribuem para maior desenvolvimento do raciocínio e da atenção."

Geografia

"O estudo desta disciplina tem, nesta classe, grande importância, visto como constitui matéria de exame de admissão ao curso secundário(ginásio)."

História do Brasil

Na "orientação do ensino lemos:

"..... há conveniência em recordar, ampliar e fixar todos os itens do programa do 4º ano, e mesmo dos anos anteriores considerando-se que, do mesmo, consta toda a matéria exigida para os exames de admissão aos ginásios, detendo-se mais = nos assuntos que, nesta classe, devem ser mais pormenorizados,"

O programa de Ciências faz também ligeira referência ao exame de admissão ao ginásio.

Assim como não há acordo entre a legislação federal e a estadual, dentro desta própria inexistente coordenação e subordinação.

Vejamos, agora, a legislação do município de São Paulo, cuja organização atual é regulada pela lei nº 5 607 , de 3 de junho de 1959.

CRIA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, O DEPARTAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria de Educação e Cultura o Departamento do Ensino Primário ao qual compete:

- a- Planejar, executar e superintender o sistema escolar primário municipal, em harmonia com as diretrizes nacionais

nais de Educação;

- b - Adotar tôdas as medidas que concorram para situar o Ensino Municipal em alto nível, quer de eficiência docente, como de completa assistência aos educandos, e ainda, para perfeita integração no meio a que serve;
- c - Estabelecer e manter intercâmbio com outros órgãos = técnicos de ensino que cuidem de problemas comuns;
- d - Realizar pesquisas e estudos relacionados com as nesidades educacionais do Município de São Paulo.

(*) Parágrafo único - As Escolas Municipais cuidarão de despertar nos alunos sentimentos cívicos-patrióticos, compreensão e devido apreço às instituições democráticas.

.....
Artigo 7º - O sistema escolar municipal, previsto no artigo 1º compreenderá: unidades de Ensino Primário, de Ensino Primário Complementar e de Ensino Primário Supletivo.

§ 1º - O Ensino Primário Complementar, destinado a menores de 11 a 13 anos, deverá, sempre que possível, ter sentido vocacional e de iniciação para o trabalho, embora sem caráter profissional.

§ 2º - Para os cursos de Ensino Primário Complementar que venham a ser organizados, o Executivo contratará pessoal técnico necessário.

§ 3º - Dar-se á maior ênfase às disposições constantes do parágrafo único do artigo 1º (*) desta lei nas escolas e cursos de ensino complementar e supletivo, em razão dos alunos que nêles se matriculam.

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a criar cursos vocacionais, inclusive mediante acórdos específicos com órgãos da Administração Pública, ou entidades autárquicas e instituições particulares.

Parágrafo único - Os acórdos de que trata o pre -

sente artigo deverão ser submetidos ao referendo da Câmara Municipal considerando-se aprovados, à falta dêsse referendo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

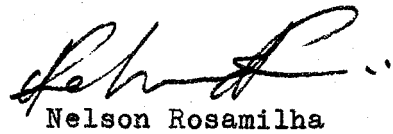
Artigo 9º- Fica o Executivo autorizado a celebrar acôrdos , nos termos do artigo anterior, para a organização e manutenção de escolas ou cursos de ensino primário complementar e supletivo.

.....

Artigo 14º- O currículo e o programa das Escolas e Cursos de que trata esta lei serão regulamentados por ato do Executivo, harmonizando-se, tanto quanto possível, com os sistemas escolares congêneres vigentes.

Parágrafo único - O Ensino Religioso, a que se refere o item V do artigo 168 da Constituição Federal, será ministrado nas Escolas Municipais na = forma do que dispuser o regulamento.

São Paulo, 4 de setembro de 1961



Nelson Rosamilha
Assistente I de Pesquisa

D E P E

PROJETO Nº 4

Investigação sôbre a possibilidade de estender em duração e conteúdo a escolaridade básica.

Apresentação:

Objeto do Projeto Nº 4 do Plano de Trabalhos do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo para 1961, esta pesquisa tem como objetivo principal a definição da organização e do conteúdo curricular de uma escola de continuação primária.

Levando em conta oportunidades e solicitações do meio, bem como a sua situação econômica, esta escola deverá atender também às deficiências das instituições de ensino primário geral, de ensino técnico-industrial e secundário.

São Paulo, junho de 1961

M. B. ...

D E P E

PROJETO Nº 4

Investigação sôbre a possibilidade de estender em duração e conteúdo a escolaridade básica.

Verba prevista (para as duas Divisões de Pesquisas):

Pessoal	1 148 160,00
Material	120 000,00
Total	<u>1 268 160,00</u>

Pessoal (na D E P E)

Maria do Carmo Guedes - Assistente I de Pesquisa - tempo integral
Nelson Rosamilha - Assistente I de Pesquisa - tempo parcial

D E P E

PROJETO Nº 4

Investigação sôbre a possibilidade de estender em duração e conteúdo a escolaridade básica.

1. Técnica de trabalho: pesquisa piloto numa área típica do Município.
 - 1.1 Justificação na proposição mesma da técnica.
 - 1.2 Aproveitamento da técnica escolhida para aplicação em trabalhos posteriores.
2. Levantamento bibliográfico e consulta a técnicos e especialistas.
3. Estudo inicial programado: (julho e agosto).
 - 3.1 Levantamento da situação atual do ensino primário complementar em São Paulo.
 - 3.2 Levantamento da legislação a respeito.
4. Definição da área a ser estudada (agosto).
5. Planejamento da pesquisa (setembro).

São Paulo, junho de 1961

M. B. Cheddy

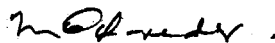
São Paulo, 8 de julho de 1961

1 092/61

Senhor Diretor :

Estando em fase de planejamento pela Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais deste Centro um trabalho sobre extensão da escolaridade primária, vimos solicitar de V.Sª o obséquo de nos enviar cópia do Relatório da Comissão Ministerial (Ministério do Trabalho e da Educação) que em 1956, sob presidência do professor Joaquim de Faria Góis, estudou o problema.

Aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Maria do Carmo Guedes

Responsável pela Divisão de Estudos e
Pesquisas Educacionais

Ao Ilmo. Sr. Professor Péricles Madureira Pinho
DD. Diretor Executivo do Centro Brasileiro de Pesquisas
Educacionais - Rua Voluntários da Pátria, 107
RIO DE JANEIRO - Est. da Guanabara

D E P E

PROJETO Nº 4/61

PROCESSO ¹¹⁴ 98/61

Levantamento do ensino primário complementar no Município de São Paulo

Introdução - Estudar o problema do prolongamento da escolaridade básica, é parte do objetivo geral de se fazer um levantamento inicial da situação de um certo tipo de curso que, não pertencendo ao ensino médio, surja como continuação natural da escola primária básica. O CRPE, no seu programa de pesquisas pretende, além de fazer ciência pura, apresentar soluções e recomendações aos poderes competentes no campo da educação. É o que se busca ao se fazer este levantamento. O planejamento, dentro dos ditames da ciência, rigorosamente elaborado através de estudos da realidade, de levantamento das necessidades atuais e futuras, de conhecimento das aspirações da população a que se pretende servir, de consulta às autoridades e especialistas, no campo, e à clientela que vai atender é um dos principais recursos que dispõe a Administração Escolar. São esses estudos e esses conhecimentos que o levantamento da DEPE do CRPE planejou e está a executar.

A primeira providência tomada foi definir o campo em que o planejamento pretende intervir. A maioria dos especialistas em educação está concorde em reconhecer a decadência qualitativa da escola primária brasileira, justamente numa época em que essa decadência oferece sérios inconvenientes à nossa sociedade em mudança. Ao lado do problema geral da alfabetização, os governos têm que se preocupar com este outro, o da qualidade do ensino, de preferência naquelas áre

as onde realmente seja necessária a tomada de providências.

O problema se define a partir do reconhecimento das condições em que se tem processado a industrialização e mesmo a mecanização da agricultura do país: falta de mão de obra, se não especializada, pelo menos qualificada ou semi-qualificada. Por outro lado, reconhece-se também o desperdício de energia humana, pois a produção "Per capita" no Brasil continua a ser uma das mais baixas do mundo. Apenas pequena parte da população brasileira está em atividades produtivas, por vários motivos, os quais não cabem discussão aqui. O que cabe afirmar é que seria possível aumentar a rentabilidade de parte da população, não-ativa para certas profissões, facilitando o processo de industrialização e de aplicação de novos métodos de agricultura, formando em nível mais alto crianças que fizeram apenas dois ou três anos mal feitos, de escola primária. Isso se pretende através de despesas com o ensino elementar, em primeiro lugar, e depois com o ensino secundário, geralmente propedêutico ao ensino superior procurando-se favorecer, no nível do ensino médio, as escolas profissionais. A melhoria que se busca do ensino primário pretende sanar os danos individuais e sociais resultantes do fato de haver milhares de menores de catorze anos que anualmente abandonam a escola ou por conclusão de curso, ou por outras causas e não podem ingressar em escolas médias e nem podem, devido às leis trabalhistas, conseguir emprego. É evidente que em grandes áreas do país as leis trabalhistas são ignoradas e nesse sentido, o fenômeno não assume feição tão grave quanto à sua extensão. Não podemos porém aceitar a situação anormal de menores de catorze anos trabalharem em flagrante desrespeito às suas características psíquicas e biológicas, sem uma preparação escolar maior e melhor. Nas áreas mais densamente povoadas, em processo de industrialização e urbanização intensas, o problema assume características sérias. Grande número de crianças procura a escola secundária, meio considerado por muitos, de acesso a classes sociais mais elevadas. Sabemos como o ensino secundário brasileiro, acadêmico e profundamente preparador para o ócio, para atividades puramente "letradas", pouco satisfaz do ponto de vista da reali-

dade de um país subdesenvolvido, carente de maior população ativa e produtiva.

Em vista dessa situação é que foi estudada e sugerida uma pesquisa capaz de fornecer dados para prolongamento da escolaridade básica, em duração e em conteúdo, com o fim de diminuir ou, se possível, sanar os problemas apontados e outros que não trataremos agora.

A área de estudo escolhida para o levantamento inicial da pesquisa foi a cidade de São Paulo, da qual já o CRPE fizera levantamento do Ensino Primário Básico em geral. É que São Paulo oferece condições peculiares e ao mesmo tempo já se pode falar em planejar no seu território a melhoria qualitativa do ensino primário, pois seu desenvolvimento se apresenta em condições mais avançadas de que qualquer outra área do país. As soluções experimentadas em São Paulo poderão servir para estudo e aperfeiçoamento do planejamento e execução em outras cidades e regiões do Brasil, servindo inclusive de termo de comparação com o que se faz no Rio Grande do Sul.

O plano inicial de levantamento inclui o estudo e conhecimento de dois aspectos distintos, embora relacionados:

1. legislação sobre o assunto, na esfera federal, estadual e municipal e
2. estudo da realidade.

O levantamento se fará por etapas, dada a amplitude do assunto, embora se considere que todo o problema deva ser conhecido, sem excluir até mesmo pesquisas subsidiárias de opinião de industriais, população escolar e famílias.

Em conjunto, deverão ser abordados os seguintes aspectos:

1. Estrutura horizontal dos cursos
 - 1.1 Preparatório para curso secundário
 - 1.2 Pré-vocacional
 - 1.2.1 Agrícola
 - 1.2.2 Industrial
 - 1.3 Outros.

2. Estrutura vertical dos cursos

2.1 Duração

- 2.1.1 Em anos
- 2.1.2 Em dias letivos
- 2.1.3 Em horas diárias

2.2 Horários

- 2.2.1 Coincidência ou não com os da escola em que localizam as classes
- 2.2.2 Existência de mais de um período de aulas ou de atividades

3. Legislação

3.1 Esfera estatal regulamentadora

- 3.1.1 União
- 3.1.2 Estado
- 3.1.3 Município
- 3.1.4 O conjunto da legislação efetivo e funcionamento

3.2 Financiamento

- 3.2.1 Previsão da receita e despesa dos cursos na legislação

3.3 Inspeção

3.4 Objetivos explícitos em lei, dos cursos

3.5 Currículo mínimo legal dos cursos

4. Currículos e programas

4.1 Currículo simples ou diversificado

4.2 Aproximação com currículos dos ramos do ensino médio

4.3 Aproximação com currículo da escola primária (se o fôr)

4.4 Relação entre número de disciplinas e número de professores

5. O professor

5.1 Qualificação profissional exigida para exercício

5.2 Cursos exigidos para docência de disciplinas diversas

5.3 Experiência anterior exigida do professor

6. A escola

6.1 Tipo de escola que possui o curso

- 6.2 Número de classes do curso complementar
 - 6.2.1 Funcionamento no mesmo prédio que outros cursos
 - 6.2.2 Funcionamento em outro prédio
 - 6.2.2.1 Identificação do prédio, sua natureza, distância do prédio da escola.
 - 6.2.3 Diversificação das salas conforme o currículo
- 6.3 Tipo de prédio
- 6.4 Número de escolas que têm o curso primário prolongado.
 - 6.4.1 A que entidade ou governo pertence
 - 6.4.2 Localização
 - 6.4.3 Bairro
 - 6.4.4 Distrito
 - 6.4.5 Zona
 - 6.4.5.1 Industrial
 - 6.4.5.2 Comercial
 - 6.4.5.3 Residencial
 - 6.4.5.3.1 Tipo de população (classe média, proletária, etc.)
 - 6.4.6 Delegacia de Ensino ou Região Escolar a que pertence.

7. O aluno

- 7.1 Matrícula em geral nos últimos anos
- 7.2 Número mínimo por classe e máximo existente
- 7.3 Matriculados em 1961
 - 7.3.1 Sexo
- 7.4 Recusados em 1961 (*não conseguiram matrícula*)
 - 7.4.1 Sexo
 - 7.4.2 Motivo da recusa
- 7.5 População de concluintes do curso primário (4º grau em 1960)
- 7.6 Número de concluintes nos últimos anos.
- 7.7 Repetência

8. Despesa e receita da escola

- 8.1 Fontes de receita

- 8.1.1 Oficial
- 8.1.2 Particular
- 8.1.3 Cooperação oficial e particular
- 8.1.4 Produção da escola
- 8.2 Despesas com manutenção
 - 8.2.1 Porcentagem gasta com salários e material per
manente
 - 8.2.2 Porcentagem gasta com material de atividade
discente.

São Paulo, 26 de julho de 1961

Nelson Rosamilha
Assistente I de Pesquisa

DE P E

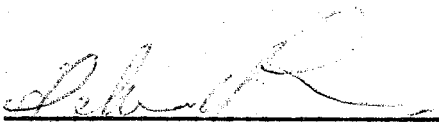
PROJETO Nº 4/61

Relatório de atividades

julho de 1961

- I - Tomada de contacto com o problema a ser estudado com a responsável pela Divisão.
- II - Estudo bibliográfico e legal do problema, conforme relação anexa.
- III - Discussão do problema com a responsável pela Divisão e com o professor Carlos Corrêa Mascaro da qual resultou uma avaliação da extensão do problema e determinação da área a ser estudada (município de São Paulo).
- IV - Fixação do objetivo principal do levantamento, isto é, o conhecimento do que deveria existir, segundo a lei, e do que existe realmente no município de São Paulo no que diz respeito ao ensino complementar.

São Paulo, 31 de julho de 1961



Nelson Rosamilha

Assistente I de Pesquisa

D E P E

Bibliografia consultada

1. Teixeira, Anísio- "Bases para uma programação do ensino primário no Brasil" - in Revista do INEP - nº 65, 1957.
2. Almeida Jr. A. - "Repetência ou promoção automática?" idem pag. 28
3. Kubitschek, Juscelino - " Reforma do Ensino primário com base no sistema de promoção automática"- idem - pag 141.
4. Lessa Gustavo- "Objetivos do ensino das artes industriais." in Revista do INEP - nº 69 - 1958 - pag. 162
5. Teixeira, Anísio - "A municipalização do ensino primário" - in Revista do INEP - nº 66, 1957, pag. 22
6. Moreira, Roberto - O desvirtuamento da escola primária urbana pela multiplicação de turnos e pela desarticulação com o ensino médio - Revista do INEP nº 56, outubro de 1954, pag. 39
7. Almeida Jr. E a escola primária? - Companhia Editora Nacional São Paulo, 1959
8. Kessel, Moysés I. - A evasão escolar no ensino primário - Revista do INEP - nº 56, pag. 53 , 1954
9. A cidade de São Paulo- Estudos de geografia urbana . Obra em colaboração sob direção de Aroldo de Azevedo- GEN São Paulo, Vol. III, pag. 76 a 79
10. Lei orgânica do ensino primário - Decreto - lei nº 8 529 de 2-1-1946.
11. La scolarité obligatoire et sa prolongation - Publicação da UNESCO nº 132, 1951
12. Pesquisa e Planejamento - Ano 2, Vol. 2, junho de 1958 - LEP
13. Pesquisa e Planejamento - ano 3, Vol. 3 , junho de 1959
Algumas características da escola primária no município de São Paulo
14. Levantamento do Ensino Primário - Ano 4, Vol. 4, junho de 1960
Pesquisa e Planejamento.
15. Cadastro do Ensino Primário no município de São Paulo - CRPE São Paulo, 1960
16. Consolidação das leis do Ensino do Estado de São Paulo - Decreto 17 698 de 26-11-47

- 17. Lei estadual nº 6 052 de 3-2-1961 - Dispõe sôbre o Ensino Industrial, Ensino de Economia Doméstica, de Artes Aplicadas , Cursos Vocacionais.
- 18. Decreto estadual nº 38 643, de 27-6-1961, Regulamento da lei 6 052 de 3-2-1961.

São Paulo, 27 de julho de 1961

Nelson Rosamilha
Assistente I de Pesquisa

15
D E P E

PROJETO Nº 4/61

Relatório sobre andamento dos trabalhos

1. Levantamento bibliográfico
2. Levantamento das escolas com curso complementar: oficiais, particulares e autárquicas.
 - 2.1 Localização
 - 2.2 Tipo de ensino (currículum e programa)
 - 2.3 funcionamento (aluno, professor, programa, horário).
3. Levantamento da legislação a respeito de ensino complementar.
4. Consulta a autoridades - técnicas e administrativas no assunto.

Esta primeira parte, em fase de conclusão, apresentará elementos necessários para o planejamento da pesquisa, prevista, em princípio, como uma pesquisa-pilôto a ser realizada em uma área típica.

Próxima atividade - (a ser realizada com a DEPS).

Discussão da proposição inicial, levando em conta informações resultantes da primeira parte e a possibilidade de delimitação de uma área típica no Município de São Paulo, onde se realizaria a pesquisa.

Planejamento da pesquisa: setembro.

São Paulo, 28 de agosto de 1961

h. B. de S.